



Em 30 de dezembro de 1968.

LEI Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

Autoriza a concessão de serviço público e dá isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de -
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa Irmãos Ferrão, de propriedade do Sr. José Ferrão, a exploração dos serviços de transportes coletivos em ônibus, nesta cidade.

Artº 2º - A concessão de que trata o artº 1º, será feita mediante contrato assinado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa concessionária, vencedora da concorrência pública realizada pelo Poder concedente.

Artº 3º - A empresa concessionária de que trata o artº 1º, fica isenta do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1968.

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Geonelli Martins Bassôa
Secretário



Em 30 de dezembro de 1968.

Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo - em ônibus, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e o Sr. JOSÉ FERRÃO.

Pelo presente instrumento particular, lavrado aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e oito, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Sr. Milton Linn Molinos, Prefeito Municipal, ora denominada concedente, e a EMPRESA IRMÃOS FERRÃO, representada pelo seu proprietário, Sr. José Ferrão, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada concessionária, firmaram contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em ônibus, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A concedente outorga à concessionária o - direito de explorar, com exclusividade, o serviço de transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas: a) - Cidade aos Bairros Armour-Tabatinga, regressando pelo Wilson; Cidade aos Bairros Wilson-Tabatinga, regressando pelo Armour; b) - Linha Cidade ao Cemitério Municipal; c) - Linha cidade à Vila "RUI RAMOS"; d) - Linha Circular da cidade no percurso Estação-Vila Júlio de Castilhos regressando pela Avenida Tamandaré; e) - Linha da cidade passando pelo Hipódromo, como ponto terminal no Cemitério do Passo do Registro.

SEGUNDA

O prazo de vigência da concessão outorgada na cláusula anterior é de cinco (5) anos, a partir da data deste contrato podendo ser prorrogado por mais cinco (5) anos, se forem considerados bons os serviços da concessionária, a juízo da concedente.

TERCEIRA

A concessionária colocará em tráfego, inicialmente, doze (12) veículos, assim especificados no

-2-

.....
nove (9) ônibus Mercedens Benz a óleo Diesel, sendo dois do ano de 1960, um de 1962, um de 1963, um de 1965, um de 1966 e um de 1967 e dois de 1968; e três ônibus Chevrolet, a gasolina, sendo um de 1958, um de 1960 e um de 1962.

A concessionária obriga-se a aumentar a referida frota de veículos, quando o movimento de passageiros assim tornar necessário, bem como a fazer novas linhas, desde que as vias públicas ofereçam boas condições de tráfego.

QUARTA

No caso de abertura de novas vias de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários das diversas linhas poderão ser modificados, a juízo da concedente, ficando asseguradas sempre a exploração dos serviços, nessas novas vias, pela concessionária.

QUINTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito velocidade, lotação e paradas de seus veículos.

SEXTA

Os ônibus empregados pela concessionária deverão possuir os equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, sob pena de, a qualquer momento, a concedente promover a retirada dos mesmos do tráfego.

SETIMA

O pessoal empregado pela concessionária no serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, e usará uniforme próprio, levando uma chapa com o número de ordem.

OITAVAA

O horário a ser obrigatoriamente cumprido pela concessionária, nas diversas linhas concedidas, será o seguinte:

.....

-1-

-
- a) - início do serviço às 6,00 horas, com partida dos ônibus do Abrigo da Praça João Pessoa, de 30 em 30 minutos, até o encerramento, às 21,00 horas;
 - b) - após o encerramento previsto no item anterior ficará no serviço, um ônibus para atender o transporte dos colegiais que frequentam aulas noturnas e dos operários do Frigorífico Armour;
 - c) - na linha do Hipódromo, o horário será o seguinte, com partida da Praça João Pessoa: 7,45 - 8,15 - 11,15 - 12,30 - 16,15 e 18,45 horas.

NONA

Deverá vigorar, obrigatoriamente, a seguinte tabela de preços das passagens nas linhas concedidas

- a)-Linha Circular:Cidade aos Bairros Armour-Tabatinga...
.....NCR\$ 0,25
Cidade aos Bairros Wilson-Tabatinga...
.....NCR\$ 0,25
- b)-Linha Cidade ao Cemitério Municipal.....NCR\$ 0,20
- c)-Linha Cidade à Vila RUI RAMOS.....NCR\$ 0,20
- d)-Linha Cidade à Estação Vila Julio de Castilhos.....NCR\$ 0,20
- e)-Linha Cidade Hipódromo do Registro.....NCR\$ 0,25

As tarifas ora fixadas serão revistas quando ocorrer aumento de salário mínimo regional, bem como dos preços de combustíveis e acessórios em geral.

NOTA - O preço da passagem para colegial, em qualquer linha, será NCR\$ 0,10, exclusivamente no horário de entrada e saída de aula, mediante a apresentação da Carteira Estudantil.

DÉCIMA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância do presente contrato pela concessionária, podendo, para esse fim, quando julgar oportuno, - pedir verificação de escrita, dados estatísticos e o mais que preciso for para exercer a referida fiscalização.

DÉCIMA-PRIMEIRA

A concessionária fica isenta do imposto de serviço de qualquer natureza, devendo pagar os demais impostos e taxas municipais.

DÉCIMA-SEGUNDA

No caso de transformação da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundos do presente

.....
presente contrato transferem-se à sucessora da mesma.

DÉCIMA-TERCEIRA

A inobservância de qualquer das cláusulas de presente contrato sujeitará a concessionária a uma multa correspondente ao valor de um salário mínimo regional, em vigor na data da infração, que será elevada ao dobro no caso de reincidência específica.

DÉCIMA-QUARTA

O foro competente para todas as questões oriundas do presente contrato é o desta Comarca de Sant'Ana do Livramento.

E por estarem de comum acordo sobre todas as cláusulas e condições do presente contrato, a partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas, assinam este instrumento, datilografado em cinco vias de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1968.

Testemunhas:

